

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

Resolução Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Define a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia referente ao ano de 2016.

A **COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, pelo art. 9º da Portaria nº 143, de 9 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.002384/2018-68,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a distribuição de limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia no ano de 2016 alcançados pelo País.

Art. 2º Aplicam-se para a distribuição de limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia referente ao ano de 2016 todos os critérios, metodologia, condicionantes e direcionamentos definidos na Resolução CONAREDD+ nº 6, de 2017.

Parágrafo único. O detalhamento dos cálculos e a alocação final dos valores se encontram no anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SCHMITT

Presidente da CONAREDD+



Documento assinado eletronicamente por **Jair Schmitt, Diretor(a)**, em 22/05/2018, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203606** e o código CRC **7C430B2A**.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2018

DISTRIBUIÇÃO DOS LIMITES DE CAPTAÇÃO DE PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDD+ RESULTADOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES PROVENIENTES DO DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNIA – ANO DE 2016.**DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE CAPTAÇÃO PARA RESULTADOS DO ANO DE 2016**

→ TOTAL DE RESULTADOS DO ANO DE 2016 = 361.880.230,19 tCO2 eq

1º passo: distribuição das parcelas entre Governo Federal e Estados do bioma Amazônia

Governo Federal (40%) = 144.752.092,08 tCO2 eq

Estados do bioma Amazônia (60%) = 217.128.138,11 tCO2 eq

2º passo: distribuição da parcela dos Estados entre os critérios I e II

Os 60% serão divididos igualmente entre os dois critérios:

I - Área de floresta nativa = 30% (108.564.069,06 tCO2 eq)

II - Redução do desmatamento: 30% (108.564.069,06 tCO2 eq)

3º passo: aplicação do critério I (área de floresta nativa)

Tabela 1 - Participação de cada Estado no % designado para o critério I – Área de floresta nativa conservada

| Estados | Área coberta por florestas em km2 (segundo Prodes) em 2016 | Contribuição de cada Estado | Componente conservação/distribuição |
|--------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| Acre | 147.767,44 | 4,6% | 1,38% |
| Amazonas | 1.450.274,59 | 45,1% | 13,53% |
| Amapá | 110.289,68 | 3,4% | 1,03% |
| Maranhão | 39.402,72 | 1,2% | 0,37% |
| Mato Grosso | 312.296,60 | 9,7% | 2,91% |
| Pará | 870.155,17 | 27,1% | 8,12% |
| Rondônia | 123.029,17 | 3,8% | 1,15% |
| Roraima | 151.911,94 | 4,7% | 1,42% |
| Tocantins | 9.674,63 | 0,3% | 0,09% |
| TOTAL | 3.214.801,95 | 100,0% | 30,00% |

4º passo: aplicação do critério II (redução do desmatamento no ano de 2016)

Tabela 2 - Participação de cada Estado no % designado para o critério II – Redução do desmatamento para o ano de 2016.

| Estados | Média do período 1996 – 2015* | Taxa 2016 | Redução do desmatamento | % de redução | Componente redução/distribuição |
|--------------|-------------------------------|-----------------|-------------------------|--------------|---------------------------------|
| Acre | 432,80 | 372,00 | 60,80 | 1,0% | 0,3% |
| Amazonas | 726,00 | 1.129,00 | -403,00 | -6,7% | -2,0% |
| Amapá | 36,65 | 17,00 | 19,65 | 0,3% | 0,1% |
| Maranhão | 757,00 | 258,00 | 499,00 | 8,3% | 2,5% |
| Mato Grosso | 4.722,60 | 1.489,00 | 3.233,60 | 53,9% | 16,2% |
| Pará | 4.926,20 | 2.992,00 | 1.934,20 | 32,3% | 9,7% |
| Rondônia | 1.887,50 | 1.376,00 | 511,50 | 8,5% | 2,6% |
| Roraima | 235,35 | 202,00 | 33,35 | 0,6% | 0,2% |
| Tocantins | 164,60 | 58,00 | 106,60 | 1,8% | 0,5% |
| TOTAL | 13.888,70 | 7.893,00 | 5.995,70 | 100% | 30,0% |

* Para resultados de 2016 a 2020 toma-se como referência a média das taxas de desmatamento de 1996 a 2015, conforme §3º do art. 6º da Resolução CONAREDD+ nº 6, de 2017.

5º passo: aplicação conjunta dos critérios I e II e consideração do mínimo de 2% por Estado

Todos os Estados têm direito ao mínimo de 2% do limite total de captação de pagamento por

resultados. O complemento para os Estados que não alcançaram o mínimo foi rateado entre os Estados que obtiveram valores acima de 2% na soma dos Critérios I e II (art. 8º da Resolução CONAREDD+ nº 6, de 2017).

Tabela 3 - Participação de cada Estado no somatório % designado para os critérios I e II – Área de floresta nativa conservada + Redução do desmatamento para o ano de 2016.

| Estados | Componente conservação | Componente redução | Conservação + Redução | Contribuição relativa dos Estados que estão acima do piso para os que não alcançaram o piso | Contribuição nominal dos Estados que estão acima do piso para os que não alcançaram o piso | % alocado por Estado |
|---|------------------------|--------------------|-----------------------|---|--|----------------------|
| Acre | 1,38% | 0,3% | 1,68% | | 0,00% | 2,00% |
| Amazonas | 13,53% | -2,0% | 11,52% | 20,9% | 0,62% | 10,89% |
| Amapá | 1,03% | 0,1% | 1,13% | | 0,00% | 2,00% |
| Maranhão | 0,37% | 2,5% | 2,86% | 5,21% | 0,16% | 2,71% |
| Mato Grosso | 2,91% | 16,2% | 19,09% | 34,73% | 1,04% | 18,06% |
| Pará | 8,12% | 9,7% | 17,80% | 32,37% | 0,97% | 16,83% |
| Rondônia | 1,15% | 2,6% | 3,71% | 6,74% | 0,20% | 3,51% |
| Roraima | 1,42% | 0,2% | 1,58% | | 0,00% | 2,00% |
| Tocantins | 0,09% | 0,5% | 0,62% | | 0,00% | 2,00% |
| TOTAL | 30,00% | 30,0% | 60,00% | 100,00% | 2,98% | 60,00% |
| Soma % a ser complementado para Estados abaixo do piso | | | | 2,98% | | |
| Soma % Estados acima do piso | | | | 54,98% | | |

Tabela 4 – Distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de REDD+ do ano de 2016.

| Ente | Percentual | Valor em tCO2e |
|-----------------|----------------|-----------------------|
| Governo Federal | 40,00% | 144.752.092,08 |
| Acre | 2,00% | 7.237.604,60 |
| Amazonas | 10,89% | 39.418.850,21 |
| Amapá | 2,00% | 7.237.604,60 |
| Maranhão | 2,71% | 9.803.959,43 |
| Mato Grosso | 18,06% | 65.350.495,04 |
| Pará | 16,83% | 60.915.445,92 |
| Rondônia | 3,51% | 12.688.969,11 |
| Roraima | 2,00% | 7.237.604,60 |
| Tocantins | 2,00% | 7.237.604,60 |
| TOTAL | 100,00% | 361.880.230,19 |